



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148

APROVADO em única votação
por unanimidade dos presentes
s.s. em 13 de outubro de 2022

1º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas e rejeição das contas de governo, da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, referente ao exercício 2014, sob a gestão de Paulo de Brito”

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara, o projeto de decreto legislativo adiante:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas e rejeitada as contas de governo da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, referente ao exercício 2014, sob a gestão de Paulo de Brito.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira.

Em Ipueira, 11 de outubro de 2022.

BRUNO LOPES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

NILMARA DE ASSIS LIMA
RELATOR

ELIAS MEDEIROS
MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148

JUSTIFICATIVA:

Depois de aprofundado estudo do Processo nº 6335/2015 enviado pelo TCE-RN que analisou as contas da Prefeitura Municipal ano base de **2014**, decidimos, quanto ao mérito, **por unanimidade**, darmos nosso parecer pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ou seja, **DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Prefeito referente ao Exercício de **2014**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira.

Em Ipueira, 11 de outubro de 2022.

BRUNO LOPES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE

NILMARA DE ASSIS LIMA
RELATOR

ELIAS MEDEIROS
MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira -RN

Parecer Jurídico nº 22/2022

Referência: Decreto Legislativo nº 037/2022

Autoria: Comissão de finanças e orçamento

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas e rejeição das contas de governo, da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, referente ao exercício 2014, sob a gestão de Paulo de Brito.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2022 que dispõe sobre a aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas e rejeição das contas de governo, da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, referente ao exercício 2014, sob a gestão de Paulo de Brito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao poder legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o art. 31, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira -RN

No mesmo sentido dispõe o artigo 29, VIII, da Lei Orgânica do Município e 144 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, a propositura em análise se encontra em perfeita consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo assim, na opinião dessa assessoria, nada há em relação ao Decreto Legislativo nº 037/2022 que o impeça de tramitar validamente perante o presente processo legislativo.

Por outro lado, no tocante ao mérito, compete ao Plenário analisar.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação a esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Sessões em 11 de outubro de 2022.


Fernando Augusto Fernandes Azevedo
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira -RN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas e rejeição das contas de governo, da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, referente ao exercício 2014, sob a gestão de Paulo de Brito

Autoria: Comissão de finanças e orçamento

O presidente da Câmara Municipal de Ipueira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o parecer prévio do Tribunal de Contas e rejeitou as contas de governo da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, referente ao exercício 2014 e eu, em conformidade com o regimento interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas e rejeitada as contas de governo da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, referente ao exercício 2014, sob a gestão de Paulo de Brito.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA AOS
13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
PRESIDENTE